

<b>PROCESSO Nº:</b>	RLA-13/00644670
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Eduardo Deschamps, Marco Antonio Tebaldi, Paulo Roberto Bauer, e Silvestre Heerdt
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria Operacional para avaliar o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço
<b>RELATÓRIO INSTRUÇÃO:</b>	<b>DE</b> DAE - 041/2015 - Instrução Plenária

## 1 INTRODUÇÃO

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) realizou, em 2013, auditoria operacional para avaliar o ensino médio público estadual, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação, a fim de identificar as oportunidades de melhoria nesta etapa de ensino.

O tema decorreu do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Tribunais de Contas brasileiros, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para a realização de auditoria coordenada em ações de governo na área da educação (fls. 354-363).

Por tratar-se de auditoria coordenada, o planejamento foi elaborado em conjunto pelos Tribunais de Contas participantes, no qual definiu-se que deveriam ser objeto de estudo os aspectos relativos à gestão do ensino e à infraestrutura das escolas. A partir das informações levantadas e das técnicas aplicadas, os auditores da corte catarinense identificaram outras três áreas que mereciam ser abordadas na auditoria: profissionais do magistério, financiamento e uma avaliação de impacto do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI).

O processo de auditoria foi submetido à apreciação plenária na sessão ordinária realizada no dia 22/06/2015, em que o Tribunal Pleno exarou a Decisão nº 0721/2015 (fls. 760-762), publicada no DOTC-e nº 1752, de 22/07/2015. Nessa decisão, concedeu-se prazo de 30 dias para a Secretaria de Estado da Educação (SED) apresentar um Plano de Ação com as providências a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos de conclusão, objetivando o cumprimento das determinações constantes do item 6.2.1 e das recomendações constantes do item 6.2.2 (fls. 769-770).

Em face da Decisão nº 0721/2015 (fls. 760-762) deste Tribunal, após autorizada a prorrogação de prazo solicitada (fl. 774), a SED protocolou seu Plano de Ação, por meio do Ofício nº 1504/COJUR/SED/2015, em 17/09/2015, sob o Protocolo nº 016715/2015 (fls. 775-792), o qual foi analisado pelo corpo técnico desta Corte.

## 2 ANÁLISE

As informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação (SED) atendem parcialmente às determinações e recomendações desta Corte de Contas, porém, destaca-se que algumas ações já estão sendo adotadas pela Secretaria na solução dos problemas e melhorias nos serviços.

A SED informa que o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina para o decênio 2015/2024 “foi elaborado num alinhamento às diretrizes, metas e estratégias ao Plano Nacional de Educação” e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa (Projeto de Lei nº 227/2015) no dia 16 de junho de 2015. (Item 6.2.1.1 do Plano de Ação, fls. 776).

Há divergência entre o apontado no Relatório nº 13/2014 e o apresentado no Plano de Ação da SED, no que se refere ao estabelecimento de metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016 (item 6.2.1.9 do Plano de Ação, fl. 780) e a universalização do ensino médio (item 6.2.1.10 do Plano de Ação, fls. 780-781).

Apesar de a SED não informar medidas para a quantificação das metas, apenas estratégias para atender à população de 15 a 17 anos, a serem realizadas entre 2016 e 2019, e para universalizar o ensino médio até 2024, se comprometeu a definir mecanismos para o monitoramento e para a correção das ações, caso a meta global não seja alcançada (item 6.2.1.11 do Plano de Ação, fl. 781), o que será verificado pela DAE no momento do monitoramento do cumprimento do compromisso assumido no plano de ação.

Nos itens 6.2.1.16 ao 6.2.1.19 do Plano de Ação (fls. 782-784) não há definição de prazo para a implantação das medidas sob o argumento de que as ações relacionadas à acessibilidade e à segurança (de funcionamento, sanitárias e de prevenção contra incêndio) das unidades educacionais tem caráter permanente e estão inseridas em programas e projetos específicos, de natureza contínua, sob a responsabilidade dos gestores das escolas, a saber: Programa de Manutenção e Conservação das Escolas Estaduais (PROCONSERVA); Programa Corrigir e Prevenir; Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI). Além destes, a

SED menciona, no item que trata sobre a acessibilidade, que o Programa Pacto por Santa Catarina prevê a revitalização e ampliação das escolas estaduais e construção de escolas de ensino médio. Todavia, faz-se necessário estabelecer um prazo para a realização das medidas, em especial as obras que irão garantir o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e para o cumprimento de normas de segurança (de funcionamento, sanitárias e de prevenção contra incêndio). Apesar da indefinição dos prazos, a realização das medidas será verificada pela DAE durante o monitoramento.

No que se refere ao período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP), a SED esclareceu que “o calendário escolar de 2015 já contempla período específico para discussão do Projeto Político Pedagógico, planejamento e formação continuada: 03 dias em fevereiro, 01 dia em abril, 05 dias em julho, 01 dia em setembro e 01 dia em novembro” (item 6.2.2.2 do Plano de Ação, fl. 784).

Durante a auditoria “constatou-se que o tempo disponibilizado no calendário anual para a elaboração/revisão do PPP e elaboração do planejamento anual é exíguo. Todos os gestores escolares entrevistados (15) informaram que a revisão do PPP ocorre anualmente, na semana pedagógica, ou seja, na semana que antecede o ano letivo. Contudo, a SED exige que a capacitação continuada dos professores também seja realizada nessa semana” (Relatório de Auditoria nº 013/2014, fl. 634).

Em sua resposta, a SED afirma que disponibiliza tempo no calendário anual para elaboração do PPP (Relatório de Auditoria nº 013/2014, fl. 636), sem, contudo, apresentar evidências, conforme a análise dos auditores, que ponderou:

os argumentos trazidos pela Diretoria de Educação Básica e Profissional/DIEB, da Secretaria de Educação, foram mencionados pelos gestores escolares nas entrevistas realizadas na execução da auditoria. Estes informaram que, durante as formações continuadas e reuniões com a SED ou Gerência de Educação, é cobrado que se faça o Projeto Político Pedagógico e que ele deve representar a realidade da escola, mas eles ainda têm dificuldades na elaboração do PPP, seja na compreensão do seu conteúdo, seja na disponibilidade de tempo para se dedicarem a esta tarefa. (Relatório de Auditoria nº 013/2014, fls. 638).

Assim sendo, o período disposto no Plano de Ação continua reduzido e não atende as necessidades de planejamento apontadas no Relatório de Auditoria nº 013/2014, ainda mais que há cumulação de atividades de planejamento com formação continuada.

Quanto à recomendação contida no item 6.2.2.9 do Plano de Ação (fls. 786-789), a SED informou que adotou medidas para contratar profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação pelas Associações de Pais e

Professores, porém, em algumas unidades, a situação irregular se mantém. Considerando que a SED não fixou prazo no Plano de Ação para a alteração completa, o cumprimento será verificado quando do monitoramento

No que se refere à realização de campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, a SED também não estabeleceu prazo sob o argumento que tais ações são executadas de forma permanente, o que será verificado durante o monitoramento (6.2.2.12 do Plano de Ação, fl. 790).

As divergências da Secretaria para algumas determinações e recomendações não inviabilizam a análise do referido Plano de Ação e seu posterior monitoramento, pelo contrário, uma vez que ações já vindo sendo adotadas pelo gestor público no sentido de solucionar alguns problemas e melhorar o serviço prestado; algumas estão em curso e outras devem ocorrer até o final de 2024, conforme cronograma apresentado pela SED.

### **3 CONCLUSÃO**

Considerando que o Plano de Ação foi avaliado pelo órgão de controle, conforme exige o art. 7º da Resolução N. TC-0079/2013, a fim de verificar se contém os itens descritos no art. 6º da Resolução N. TC-0079/2013;

Considerando que o cumprimento das deliberações prolatadas na Decisão nº 0721/2015 será verificado no monitoramento, segundo prevê o art. 9º da Resolução N. TC-79/2013;

A Diretoria de Atividades Especiais, com fulcro no art. 7º da Resolução N. TC-79/2013, encaminha o referido Plano de Ação e o Relatório DAE nº 041/2015 ao Exmo. Relator para apreciação pelo Tribunal Pleno, sugerindo o seguinte:

**3.1** Aprovar, com ressalvas, o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução N. TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução;

**3.2 Determinar à Secretaria de Estado de Educação que:**

3.2.1 Encaminhe a este Tribunal Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução N. TC-79/2013, em 31/08/2016;

3.2.2 Apresente, no mesmo prazo do Relatório de Acompanhamento, documento definindo os prazos para cumprimento dos itens 6.2.1.16 (garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais); 6.2.1.17 (assegurar que todas as escolas públicas possuam o Alvará Sanitário vigente); 6.2.1.18 (assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam Atestado do Corpo de Bombeiros vigente); 6.2.1.19 (garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento); e 6.2.2.9 (assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associação de Pais e Professores); bem como as ações que serão realizadas para atender aos itens 6.2.1.9 (estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016) e 6.2.1.10 (estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio) e 6.2.2.2 (disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico), todos da Decisão nº 0721/2015;

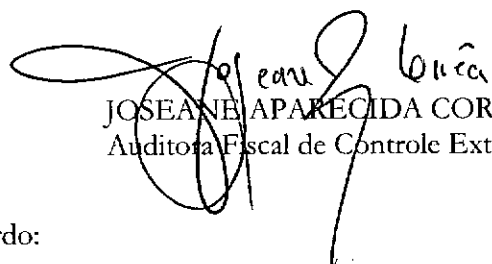
3.4. Determinar à DAE o monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido no plano de ação, nos termos do § 1º do art. 10º da Resolução N. TC-79/2013;

3.5. Determinar à Secretaria Geral que autue Processo de Monitoramento (PMO), quando do recebimento do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação ou, caso não tendo sido apresentado no prazo estabelecido na decisão, encaminhe o PMO à Diretoria de Atividades Especiais, com o apensamento do Processo RLA-13/00644670, conforme art. 10 da Resolução N. TC-79/2013;

3.6. Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Secretaria de Estado da Educação.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 30 de novembro de 2015.

  
JOSEANE APARECIDA CORRÊA  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

  
GLÁUCIA DA CUNHA  
Chefe da Divisão

  
MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR  
Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

  
ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN  
Diretor